



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 2/2020

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre o Projeto de Lei nº 048, de 2019. Presidente – Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisora Suplente – Vereadora Eva Mesa.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator, Eva Mesa – Revisora Suplente, juntamente com a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Bem- Estar Animal e Assistência Social e Senhora Evelise D'avila, Médica Veterinária do município, para análise e emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 048 de 2019. Projeto de Lei nº 048 de 2019 “Dispõe sobre o controle de zoonoses, controle das populações de animais e do bem-estar animal do Município de Lavras do Sul e dá outras providências.”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão foi dito que está em conformidade para seguir em tramitação o Projeto de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse explanação sobre a matéria em pauta, que a mesma atende às determinações legais e constitucionais. Tendo em vista o recebimento do Ofício nº 01/2020, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Médica Veterinária do município ao Presidente desta Comissão, sugerindo as seguintes emendas no Projeto de Lei nº 48/2019. **Emenda redacional** na ementa do Projeto de Lei nº 48/2019, que passa a constar: “Dispõe sobre o controle de zoonoses, controle das populações de **cães e gatos** e do Bem-Estar animal do Município de Lavras do Sul.”. **Emenda redacional** nos Art. 1º e Art. 7º, que passam a constar: “Art. 1º Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de **cães e gatos** e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamentos nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017 e Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.”. “**Art. 7º Fica instituído o Serviço de Controle de Zoonose que terá por finalidade principal controlar a população de cães e gatos do Município por meio de esterilização cirúrgica e a proliferação de doenças, ou seja, ações no âmbito do controle de zoonoses.**”. **Emenda aditiva** no Art. 6º, em seu inciso II, que passa a ter a seguinte redação: “II – Animal Comunitário, aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido, **amparado pela Lei Estadual nº 15.254 de 17 de janeiro de 2019.**”. **Emenda supressiva do §2º do Artigo 6º. Emenda aditiva** no Artigo 9º, adicionando os §1º § 2º e §3º, com as seguintes redações: “**§ 1º Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas. § 2º Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente. § 3º Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidos pelo (a) veterinário (a) responsável. O proprietário (a) e/ou guardião se responsabiliza pelo pós-operatório, pelos cuidados, e deverá seguir as orientações que foram passadas pelo médico (a) veterinário**




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES**

(a), e caso não siga tais orientações, será responsabilizado (a). Conforme exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária, os proprietários e/ou guardiões assinarão termos de responsabilidade, estando cientes dos riscos advindos de quaisquer procedimentos. Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 48/2019, constatou a necessidade de **emenda modificativa** no Art. 13, devendo constar da seguinte forma: **“Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)**. Considerando o debate realizado nesta Comissão, segue em tramitação o referente Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 9 DE JANEIRO DE 2020.


VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB
PRESIDENTE


VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT
RELATOR


VEREADORA EVA MESA - MDB
REVISORA SUPLENTE